



CONSIDERANDO, por fim, que não foi regulamentado, até a presente data, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, qualquer forma de remuneração para os servidores plantonistas;

RESOLVE:

I – Designar os seguintes servidores para atuarem nos plantões dos dias 24 e 25 de abril de 2021, conforme escala abaixo

DATA	SERVIDOR	CARGO / MATRÍCULA
24/04/2021	GEÍSA DÁVILA BATISTA ARAÚJO MARIANA RODRIGUES LOBO PAULO CÉSAR ROCHA	Sup. Unid. Judiciária /10099 Assistente /24426 Oficial de Justiça/93977
25/04/2021	GEÍSA DÁVILA BATISTA ARAÚJO MARIANA RODRIGUES LOBO PAULO CÉSAR ROCHA	Sup. Unid. Judiciária /10099 Assistente /24426 Oficial de Justiça/93977

II – Fica estabelecido que os servidores plantonistas farão jus a 02 (dois) dias de folga para cada dia trabalhado no Plantão Judiciário;

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Acaraú, Estado do Ceará, aos 20 de abril de 2021.

Bela. Ana Celina Monte Studart Gurgel Carneiro

Juíza de Direito, Respondendo

#### PORTARIA Nº 01/2021

Ementa: Dispõe sobre a substituição de Supervisor de Unidade Judiciária, em razão de período de férias, no âmbito da Secretaria da 2ª Vara Criminal de Maracanaú-Ce.

A Dra. Flávia Maria Aires Freire Allemão, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, por nomeação legal, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO o período de férias da servidora Fernanda Nunes Brandão, matrícula 2286, Supervisora da 2ª Vara Criminal desta Comarca de Maracanaú-CE, a serem gozadas no período de **26 (vinte e seis) de abril a 25 (vinte e cinco) de maio de 2021**;

CONSIDERANDO a necessidade de designar substituto para o exercício do cargo de Supervisor de Unidade Judiciária na ausência do titular, conforme o disposto no art. 83, parágrafo único, alínea "f", do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, para manter a continuidade dos serviços da Secretaria;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições dos art. 3º e 4º, ambos da Resolução do Órgão Especial nº 21/2019, disponibilizada no Diário da Justiça em 12 de setembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** a servidora **VLADJA DE ALMEIDA PEREIRA, matrícula n.º 2015**, para substituir a Supervisora de Unidade Judiciária da 2ª Vara Criminal de Maracanaú-CE, durante o seu afastamento em gozo de férias, no período de **26 (vinte e seis) de abril a 25 (vinte e cinco) de maio de 2021**, fazendo a referida servidora jus à gratificação de representação do cargo a ser ocupado provisoriamente, nos moldes do art. 3º da Resolução do Órgão Especial nº 21/2019.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

Maracanaú/CE, 19 de abril de 2021.

**Flávia Maria Aires Freire Allemão**

Juíza de Direito Titular

## DEFENSORIA PÚBLICA

EDITAL Nº 10/2021

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, torna pública, para ciência dos interessados, a alteração das datas sessão de designação, conforme regras a seguir estabelecidas e, ainda:

CONSIDERANDO as mudanças de atribuições e as remoções efetivadas nos termos da Res. nº 189/2021, bem como a necessidade de realizar sessão de designação de maneira a conferir maior segurança aos membros;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 9º do Edital nº 09/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A sessão de designação posterior à sessão de remoção de que trata este edital ocorrerá em 19 de abril de 2021, às



10h, devendo o edital respectivo ser divulgado na intranet até o dia 16 de abril de 2021 (...)” (NR)  
Publique-se.

GABINETE DA DEFENSORA-PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 12 de abril de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

PORTARIA Nº 653/2021

A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 145, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, Art. 12, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como nos termos do que dispõe o Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, tendo em vista a aprovação na seleção para estágio no serviço público, resolve autorizar a CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO, concernente ao curso de Direito, para atuação na Comarca de Juazeiro do Norte na Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, a estagiária BEATRIZ THAYNÁ SOBREIRA LIMA que receberá a título de Bolsa Estágio o valor mensal de R\$ 875,09 (oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos), pelo prazo de 01 (hum) ano, a partir de 15 de abril de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de abril de 2021.

Sâmia Costa Farias Maia  
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO  
Registre-se e publique-se.

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 98/2021

Dispõe sobre o Protocolo de Prevenção e de Combate à Tortura e a Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes no âmbito da Defensoria Pública

A Defensora Pública Geral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 134 da Constituição da República, incumbe, como expressão e instrumento do regime democrático, a promoção dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 3º-A da Lei Complementar nº 80/94, são objetivos da Defensoria Pública a primazia da dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais e a prevalência e efetividade dos direitos humanos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, incisos III e XI, da Lei Complementar nº 80/94, que confere à Defensoria Pública a função institucional de difusão e conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico e exercício dos direitos individuais e coletivos de grupos sociais vulneráveis e que merecem proteção especial do Estado;

CONSIDERANDO que o art. 5º, incisos III e XLVII, e), da Constituição da República, dispõe que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante e que não haverá penas cruéis;

CONSIDERANDO o art. 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e o art. 7º do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, que estabelecem que ninguém será submetido à tortura ou a tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 39/46, da Assembleia Geral das Nações Unidas, que cria a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes que determina em seu art. 2º, 1 que cada Estado Parte tomará medidas legislativas, administrativas, judiciais ou de outra natureza com o intuito de impedir atos de tortura no território sob a sua jurisdição;

CONSIDERANDO que o art. 5º, item 2 da Convenção Americana de Direitos Humanos “Pacto de San José da Costa Rica” determina que toda pessoa deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano, não podendo ser submetida a torturas, nem penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

CONSIDERANDO a íntegra da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura e em especial seu art. 6º, que prevê que os Estados Partes tomarão medidas efetivas a fim de prevenir e punir a tortura no âmbito de sua jurisdição;

CONSIDERANDO que o uso da força pelos agentes de segurança pública deverá se pautar nos documentos internacionais de proteção aos direitos humanos e deverá considerar, primordialmente: a. o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 34/169, de 17 de dezembro de 1979; b. os Princípios orientadores para a Aplicação Efetiva do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas na sua resolução 1989/61, de 24 de maio de 1989; c. os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de Agosto a 7 de setembro de 1999;

CONSIDERANDO a carência de dados e estatísticas oficiais sobre a incidência de tortura e tratamento cruel de pessoas privadas de liberdade no território brasileiro;

CONSIDERANDO o relatório do Subcomitê de Prevenção de Tortura da ONU de 14 de novembro de 2016, desenvolvido em visita ao Brasil durante o mês de outubro daquele ano, que concluiu pelo cenário crítico das instituições privativas de liberdade;



CONSIDERANDO a Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, que instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e criou o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que possuem como objetivo o fortalecimento à prevenção e o combate à tortura, por meio de articulação e atuação cooperativa de seus integrantes, dentre outras formas, permitindo as trocas de informações e o intercâmbio de boas práticas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes, estabelecendo que o termo “tortura” designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões, de castigá-la por ato que ela ou terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido, de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza, quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência;

CONSIDERANDO o Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura no Brasil (2006), da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, o qual constata o resultado insatisfatório de ações e abordagens excessivamente centradas na punição de agentes públicos envolvidos na prática da tortura, demonstrado pela continuidade da prática de tortura no Sistema de Justiça Criminal e pela persistência da impunidade dos responsáveis pela tortura e que, nesse contexto, é necessário mudar de estratégia, adotar uma abordagem diferenciada por meio de mudanças organizacionais e gerenciais, procedimentos, práticas, atitudes, normas e valores profissionais que permitam o desenvolvimento e a consolidação de uma cultura de integridade no interior das instituições, objetivando reforçar a inclinação dos agentes públicos de resistir às oportunidades para o abuso de poder e da força e para a tolerância dos abusos associados aos seus cargos e funções;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar e orientar um protocolo de combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, com orientação de documentação e fluxo.

Art. 2º. Em caso de comunicação presencial da vítima durante atendimento de qualquer espécie, recomenda-se ao Defensor(a) Público(a) documentar os fatos narrados mediante o preenchimento de formulário que contenha, no mínimo:

I - os dados qualificativos e de contato com a vítima e/ou seus familiares, além de especificar o local e horário da abordagem;

II - se possível, registro fotográfico e/ou audiovisual que evidencie eventual lesão à integridade pessoal;

III - o consentimento expresso da vítima e de seu representante legal quanto à adoção de medidas judiciais, cíveis e/ou criminais, e/ou representação por falta funcional caso se trate de servidor público, e/ou aos respectivos conselhos profissionais, bastando, quando ao consentimento, aquele constante do próprio formulário a que se refere o caput;

Art. 3º. Em caso de comunicação da vítima em audiência judicial, recomenda-se o(a) Defensor(a) Público(a) documentar os fatos narrados mediante o preenchimento do formulário, procedimento que se adotará também quando a comunicação se der em audiência de custódia, tudo sem prejuízo de fazer consignar em ata o ocorrido.

§1º. Todo e qualquer relato colhido, acompanhado da ata de audiência e do depoimento judicial da vítima e deverá conter:

I - os dados qualificativos e de contato com a vítima e/ou seus familiares, além de especificar o local e horário da abordagem;

II - se possível, registro fotográfico e/ou audiovisual que evidencie eventual lesão à integridade pessoal.

III - o consentimento expresso da vítima e de seu representante legal quanto à adoção de medidas judiciais, cíveis e/ou criminais, e/ou representação por falta funcional caso se trate de servidor público, e/ou aos respectivos conselhos profissionais, bastando, quando ao consentimento, aquele constante do próprio formulário a que se refere o caput;

§2º. A (o) Defensor(a) Público(a) recomenda-se indagar à pessoa defendida se sofreu alguma forma de violência física, psicológica ou moral, ou qualquer tipo de discriminação derivada de sua cor ou etnia, por meio de entrevista pessoal prévia e sigilosa, sem a presença de agente policial e em local adequado e reservado.

I - No caso de vítimas mulheres, cis, trans ou travestis, à(o) Defensor(a) Público(a) recomenda-se indagar à pessoa defendida se sofreu algum insulto ou violência de cunho sexual, ou relativa a identidade de gênero ou expressão corporal, durante a entrevista pessoal.

II - No caso de vítimas mulheres, cis, trans ou travestis, recomenda-se que o Defensor(a) Público(a) pergunte à vítima se sentiria mais à vontade dar seu relato a um Defensor ou Defensora Pública.

III - No caso de vítimas de ações discriminatórias na abordagem, aconselha-se questionar à pessoa defendida se sofreu injúria racial ou algum fato descrito como racismo;

IV - No caso de vítimas de ações discriminatórias, questionar à pessoa defendida acerca dos seguintes tópicos:

a) Houve alguma espécie de intimidação ou ameaça?

b) O agente estatal de segurança, quando da abordagem, referiu-se a alguma característica física sua?



- c) Houve expressa referência da causa da abordagem ter sido motivada por questões discriminatórias (cor da pele ou etnia)?
- d) A abordagem se deu na residência da pessoa defendida?
- e) A abordagem se deu na presença de crianças?

§3º. O(a) Defensor(a) Público(a) deverá adotar as medidas de proteção que se afigurem urgentes para a tutela da integridade pessoal vítima, na forma do art. 6º, informando as providências adotadas.

Art. 4º. Dentre as providências cabíveis a serem postuladas às autoridades, com vistas à garantia da integridade pessoal da vítima, sem prejuízo de outras reputadas necessárias para imediata cessação das práticas de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, recomendam-se as seguintes providências:

I – Requerer ao juízo ou encaminhar diretamente a vítima, por ofício ao órgão de perícia oficial, a fim de se submeter a exame de corpo de delito, cumprindo-se as diretrizes previstas no Protocolo de Istambul, em especial, a escala de análise do grau de consistência prevista nos parágrafos 260, 288 e Anexo IV do mencionado Manual, podendo ser solicitados pelas(os) Defensoras(es) Públicas(os):

- a) Realização do exame em ambiente sem a presença dos condutores (em caso de indivíduos custodiados);
- b) Identificação dos examinados por meio de fotografia de face (frente) e coleta de impressão dactiloscópica;
- c) Narrativa detalhada do histórico;
- d) Registro em esquemas corporais de todas as lesões, com registro fotográfico quando possível;
- e) Descrição do estado emocional em que o examinado se encontra, pelo médico-legista, podendo ser solicitado exame complementar de caráter psiquiátrico;
- f) Realização do trabalho, sempre que possível, por equipe multidisciplinar

II - Formular quesitos específicos com vistas à constatação de vestígios da alegada agressão sofrida, inclusive, se for o caso, quanto à violência psicológica ou de cunho sexual, ou relativa a identidade de gênero ou expressão corporal, no caso de vítimas mulheres, cis, trans ou travestis. Adicionalmente, podem as(os) Defensoras(es) Públicas(os) propor a formulação dos seguintes quesitos (Recomendação 49/2014 do CNJ e Recomendação 31/2016 do CNMP):

- a) Há achados médico-legais que caracterizem a prática de tortura física?
- b) Há indícios clínicos que caracterizem a prática de tortura psíquica?
- c) Há achados médico-legais que caracterizem a execução sumária?
- d) Há evidências médico-legais que sejam características, indicadores ou sugestivas de ocorrência de tortura contra o(a) examinando(a) que, no entanto, poderiam excepcionalmente ser produzidos por outra causa? Explicitar a resposta.

III- solicitar imagens de câmeras de segurança que porventura existam nas imediações do local da abordagem;

IV – Solicitar a aplicação de medidas protetivas para garantia da integridade pessoal da vítima, de seus familiares e de eventuais testemunhas;

V – Requerer ao juízo ou encaminhar diretamente a vítima, por ofício, para atendimento de saúde integral, visando reduzir os danos e o sofrimento físico e mental;

VI – Postular a concessão de liberdade, independentemente da existência dos requisitos que autorizem a manutenção da privação de liberdade, sempre que não for possível garantir a segurança e a integridade da vítima (Resolução CNJ nº 213/2015, Protocolo II, item 6, IV);

VII – Postular o relaxamento da prisão, quando eivada de ilegalidade em decorrência da obtenção de provas por meios inadmissíveis;

VIII – Requerer a exclusão da prova obtida, direta ou indiretamente, por meio de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

IX – Enviar cópias do depoimento e demais documentos, mídia, se houver, pertinentes para órgãos responsáveis pela apuração de responsabilidades, especialmente Ministério Público, Corregedoria, Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário e Ouvidoria do órgão a que o agente responsável pela tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes esteja vinculado.

Parágrafo único. Encontrando-se a vítima em situação de privação de liberdade, as medidas adotadas precisam ser comunicadas ao(à) Defensor(a) Público(a) que atua no estabelecimento de privação de liberdade, bem como ao(à) Defensor(a) Público(a) que atua em eventual processo criminal.

Art. 5º. Sem prejuízo das medidas aqui orientadas, recomenda-se, ainda que, quando cabíveis e havendo consentimento do interessado, sejam adotadas as medidas de responsabilização civil, penal e/ou administrativa do suspeito da prática dos fatos



narrados, podendo valer-se, para tanto, de diálogo colaborativo dos demais Núcleos Especializados da Defensoria Pública.

Art. 6º. Os casos devem ser comunicados a Escola Superior da Defensoria Pública – ESDP para providências de organização de banco de dados e de estatísticas, destinado a unificar os registros de casos de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes recebidos pela Defensoria Pública.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, e não invalida os atos realizados de maneira diversa pelos órgãos de atuação no exercício de sua independência funcional, desde que atendidos os requisitos legais e em observância ao princípio da instrumentalidade das formas.

Fortaleza, 22 de abril de 2021

Elizabeth das Chagas Sousa  
Defensora Pública Geral  
DPGE-CE

#### PORTARIA Nº 621/2021

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE CONCEDER VALE TRANSPORTE**, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 23.673, de 03 de maio de 1995, para o mês de **MAIO** de 2021, aos servidores desta Defensoria abaixo relacionados.

Nº	NOME	CARGO / FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.		DIAS
					DIAS URBANO	METROPOLITANO	
01	MIRIAN AVELINO DE MENDONÇA	ASSISTENTE TÉCNICO	301.144-1-8	A	21	-	

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 15 de abril de 2021.

Sâmia Costa Farias Maia  
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL

#### PORTARIA Nº 688/2021

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, nos termos do Art. 1º e seus parágrafos, da Lei nº 16.521, de 15 de março de 2018, DOE de 16/03/2018, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos servidores abaixo relacionados nesta Portaria, durante o mês de **MAIO** de 2021.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 20 de abril de 2021.

N.º	NOME	MATRÍCULA	CARGO OU FUNÇÃO	VALOR
01	Antonia Mendes De Araujo	300.8336-9	Ouidora Geral	R\$ 315,00
02	Flavia Alves Maia Tiburcio	300.8564-7	Supervisor de Núcleo	R\$ 315,00
03	Francisco Alexandre Carvalho De Oliveira	087.5222-2	Datilógrafo	R\$ 315,00
04	Mirian Avelino De Mendonca	301.1441-8	Aux. de Administração	R\$ 315,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.260,00</b>

Elizabeth Das Chagas Sousa  
**DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**

Registre-se e Publique-se.

#### PORTARIA Nº 687/2021

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no Art. 134, § 2º e 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Art. 148-A, Inciso I, da Constituição do Estado do Ceará de 1989 e o Art. 97-A, Inciso III, da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 66-C, da Lei Complementar nº 06/1997, regulamentado pela Instrução Normativa nº 30 de 26/01/2017 e Portaria nº 165/2021 publicada no DJE de 12 de fevereiro de 2021, **RESOLVE CONCEDER AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO** aos Membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará, no período do efetivo exercício do mês de **MAIO** de 2021, conforme anexo único desta portaria, a ser pago em pecúnia.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 20 de abril de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa  
**DEFENSORA PÚBLICA GERAL**

Registre-se e publique-se.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 687/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

<b>N.º</b>	<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>
1	ADRESSA MONTEIRO DE ALENCAR CORTEZ	3003331-0
2	ADRIANA ANDRADE DE MELO	3010431-5
3	ADRIANA CRISTINA PEREIRA BENICIO	3012721-8
4	ADRIANA GONCALO DE ABREU	3008414-4
5	ADRIANO LEITINHO CAMPOS	3010551-6
6	ADSON WARISS MAIA	3011811-1
7	AIRTON JORGE DE SA FILHO	3003591-7
8	ALAN JOSE COUTO DE MORAIS	3012981-4
9	ALBERTO DE ARAUJO CAVALCANTI	3011121-4
10	ALDEMAR MONTEIRO DA SILVA NETO	3012561-4
11	ALDERI FURTADO LOPES	1065581-1
12	ALESSANDRA FREITAS DE OLIVEIRA	3012081-7
13	ALEXANDRA RODRIGUES DE QUEIROZ	3011981-9
14	ALEXANDRE ANTONIO DE FREITAS MENEZES	3013031-6
15	ALEXANDRE DE MORAES SALDANHA	3012491-X
16	ALFREDO JORGE HOMSI NETO	3010501-X
17	ALINE LIMA DE PAULA MIRANDA	3010491-9
18	ALINE MARINHO RODRIGUES DUARTE	3012911-3
19	ALINE PINHO ROMERO VIEIRA PAULA	3012011-6
20	ALINE SOLANO FEITOSA DE CARVALHO	3010751-9
21	ALISSON DAHER BARBOSA	3012471-5
22	ALUIZIO JACOME DE MOURA JUNIOR	3011011-0
23	AMELIA SOARES DA ROCHA	3010541-9
24	ANA CAROLINA NEIVA GONDIM FERREIRA GOMES	3012031-0
25	ANA CRISTINA SOARES DE ALENCAR	1065571-4
26	ANA CRISTINA TEIXEIRA BARRETO	3010131-6
27	ANA MARCIA SILVA COSTA LEITAO	3011031-5
28	ANA MONICA ANSELMO DE AMORIM	3010901-5
29	ANA PAULA ROCHA ASFOR	3003291-8
30	ANA RAISA FARIAS CAMBRAIA ALEXANDRE	3005791-0
31	ANA TERESA DE BONIS CRUZ	1065451-3
32	ANA THALLITA DE SIQUEIRA NOBREGA	3012901-6
33	ANDERSON LINS TAVARES BEZERRA	3008592-2
34	ANDERSON SANTANA SEABRA	3012531-2
35	ANDREA MARIA ALVES COELHO	1065531-5
36	ANDREA PEREIRA REBOUCAS	3012271-2
37	ANDREA SERAFIM BENEVIDES GAMA	3012831-1
38	ANNA KELLY VIEIRA NANTUA CAVALCANTE	3012571-1
39	ANTONILSA IRENE VIEIRA	0045791-4
40	ANTONIO ALEXANDRINO REIS NETO	3012261-5
41	ANTONIO BENEVIDES FILHO	1065501-3
42	ANTONIO COELHO FILHO	1065541-2
43	ANTONIO LOPES FILHO	3007865-9
44	ARISTOCLES CANAMARY DE OLIVEIRA RIBEIRO	0835641-6
45	AUGUSTO RODRIGUES DA CUNHA LIMA	3008412-8
46	BEATRIZ FONTELES GOMES PINHEIRO	3003251-9
47	BETANIA ALVES	1065631-1
48	BRENO VAGNER BEZERRA VICENTE	3003261-6
49	BRUNO DI MICELI DA SILVEIRA	3010921-X
50	BRUNO FIORI PALHANO MELO	3011681-X



51	BRUNO GONCALVES NEVES	3011211-3
52	CAETANO SILVA LIMA	1096091-6
53	CAMILA VIEIRA NUNES MOURA	3012181-3
54	CARLOS ALBERTO MENDONCA OLIVEIRA	1065671-0
55	CARLOS ALBERTO PINHEIRO MARQUES	1065611-7
56	CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ANDRADE	1065641-9
57	CARLOS EDUARDO BESSA THOMAZ	3003431-7
58	CARLOS ERNESTO VIEIRA CAVALCANTE FILHO	3012581-9
59	CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES	1065591-9
60	CARLOS LEVI COSTA PESSOA	3011281-4
61	CARLOS NIKOLAI ARAUJO HONCY	3011271-7
62	CARLOS ROGERIO DE SIQUEIRA E SILVA	1065651-6
63	CAROLINA BEZERRIL DA FONTE REIS	3013111-8
64	CAROLINA CHAIB AMORIM DE CARVALHO	3013091-X
65	CELIA DAMASCENO FARIAS AGUIAR	3010831-0
66	CELIO JOSE SARAIVA	1031921-8
67	CELIO PEREIRA DA COSTA	3011961-4
68	CINIRA MARIA LOPES SILVEIRA	3012731-5
69	CLAUDIO PLUTARCO NOGUEIRA JUNIOR	3010701-2
70	DANI ESDRAS CAVALCANTE FEITOSA	3012171-6
71	DANIEL LEAO HITZSCHKY MADEIRA	3011861-8
72	DANIEL MONTEIRO MENDES	3011131-1
73	DANILO NEVES DE SOUSA	3012891-5
74	DARLYANNE PORTELA LANDIM	1065761-X
75	DAVID GOMES PONTES	3011791-3
76	DEBORA MASCHIO	3011921-5
77	DEBORAH SOUSA BRAGA	3012091-4
78	DELANO BENEVIDES DE MEDEIROS FILHO	3011641-0
79	DELANO CANCIO BRANDAO	3010771-3
80	DENISE MENEZES BRAGA CORDEIRO	3011181-8
81	DENISE SOUSA CASTELO	3011141-9
82	DIANA GUEDES DE SOUSA	3008378-4
83	DIEGO DAVID REGES DE SOUSA	3008435-7
84	DIEGO MIGUEL FERREIRA CARDOSO	3008401-2
85	DORIS RACHEL DA SILVA JULIAO	3011731-X
86	DYRCE MARIA CALISTO F CAMPOS	1065741-5
87	EDMAR LOPES ALBUQUERQUE	3011171-0
88	EDUARDA PAZ E SOUZA	3005981-6
89	EDUARDO ALMENDRA MARTINS	3011771-9
90	EDUARDO ANTONIO DE ANDRADE VIL	3011071-4
91	EDUARDO BRUNO DE FIGUEIREDO CARNEIRO	3005821-6
92	EDUARDO DE CARVALHO VERAS	3008603-1
93	EFRAIM WESLEY REBOUCAS PINTO	3011601-1
94	ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA	3011161-3
95	EMANUEL JORGE DE MORAIS SANTANA	3012961-X
96	EMERSON CASTELO BRANCO MENDES	3010261-4
97	EMILIA CAVALCANTE NOBRE GENTIL	3011551-1
98	EMILLE RABELO DE OLIVEIRA	3008384-9
99	EMMANUEL LEAL DE SANTANA	3012451-0
100	EPAMINONDAS CARVALHO FEITOSA	3010531-1
101	ERICA REGINA ALBUQUERQUE DE CASTRO BRILHANTE FARIAS	3010741-1
102	ERIKA MARIA MAIA RODRIGUES	3011191-5



103	EUNICE CLECIA COLARES RODRIGUES	3008388-1
104	EVELINE MARIA PIERRE FONTELES	3011591-0
105	FABIANA MARIA DIAS DIOGENES	3003271-3
106	FABIO MARQUES DE BAPTISTA	3008413-6
107	FABIO PALACIO ROCHA	3010571-0
108	FELIPE SOUZA MARINHO	3012371-9
109	FERNANDA ROSSI MOTA	3012711-0
110	FERNANDO ANTONIO NOGUEIRA DE ARRUDA	3012611-4
111	FERNANDO REGIS FREITAS DE CARVALHO	3012141-4
112	FLAVIA MARIA DE ANDRADE LIMA	3012061-2
113	FRANCILENE GOMES DE BRITO	1065701-6
114	FRANCISCA EDNEWMA DOS SANTOS FREITAS	1065751-2
115	FRANCISCA LIDUINA REBOUCAS CHA	1114821-2
116	FRANCISCA ROSIMAR BEZERRA MEMO	0080621-8
117	FRANCISCO ADRIANO LIMA OLIVEIRA	3006001-6
118	FRANCISCO BIONOR DO NASCIMENTO JUNIOR	3012461-8
119	FRANCISCO CARLOS DE LIMA	0046851-7
120	FRANCISCO CLEBER DE OLIVEIRA RIBEIRO	1065721-0
121	FRANCISCO DANIEL DAMASCENO DA COSTA E SILVA	3010061-1
122	FRANCISCO EDILSON LOIOLA FILHO	3012791-9
123	FRANCISCO ELITON ALBUQUERQUE MENEZES	3012821-4
124	FRANCISCO FABIO BEZERRA CARNEIRO	3012741-2
125	FRANCISCO FIRMO BARRETO DE ARAUJO	3012941-5
126	FRANCISCO IVO DA SILVEIRA NETO	1065731-8
127	FRANCISCO JOSE VERAS DE ALBUQUERQUE	3010401-3
128	FRANCISCO LEITAO DE SENA	1096131-9
129	FRANCISCO PEREIRA TORRES	3010451-X
130	FRANCISCO RUBENS DE LIMA JUNIOR	3012351-4
131	FRANCISCO SOARES ROCHA NETO	3008410-1
132	GELSON DE AZEVEDO ROSA	3010101-4
133	GEORGE FREITAS GREGORIO DA SILVA	3008379-2
134	GERMANA BECCO DA SILVA CAVALCANTE	3012251-8
135	GIL GUTIERRES ARAGAO DE VASCONCELOS	3012301-8
136	GILSANDRA NOVAES FEITOSA PEIXOTO	3010241-X
137	GINA KERLY PONTES MOURA	3010421-8
138	GIOVANNI CARVALHO COLLYER	3010731-4
139	GLAISEANE LOBO PINTO	3003341-8
140	GRAZIELLA VIANA DA SILVA	3003351-5
141	GUILHERME QUEIROZ MAIA FILHO	3003451-1
142	GUSTAVO GONCALVES DE BARROS	1065771-7
143	GUSTAVO PORTO DINIZ REIS	3008433-0
144	HEITOR ESTRELA GADELHA	3012291-7
145	HELIO SOUSA VASCONCELOS	3012751-X
146	HENRIQUE MENDONCA AMORA	3012951-2
147	HILDA CELA DE ARRUDA COELHO	3012341-7
148	HUMBERTO HEITOR RIBEIRO	0030151-5
149	IAN MENDONCA GOMES	3010441-2
150	IGOR BARRETO DE MENEZES PEREIRA	3012221-6
151	ISABELLE DE MENEZES FERREIRA	3010151-0
152	IVANA DIAS MASCARENHAS ALVES	3003441-4
153	JACQUELINE TORRES MARTINS TEIXEIRA	1065801-2
154	JANNAYNA LIMA SALES NOBRE	3013101-0





155	JEAN BATISTA FREITAS FERREIRA	3010051-4
156	JEFFERSON LEITE DIAS	3008390-3
157	JERITZA BRAGA ROCHA	3000081-1
158	JOAO BRITO DA COSTA FILHO	3012441-3
159	JOAO PAULO OLIVEIRA DIAS DE CARVALHO	3012421-9
160	JOAO RICARDO FRANCO VIEIRA	1065831-4
161	JOELINA PEREIRA MARINHO	3002541-5
162	JONATAS MARTINS BEZERRA NETO	3012401-4
163	JORGE BHERON ROCHA	3010671-7
164	JOSE ANIBAL DE CARVALHO AZEVEDO	3012931-8
165	JOSE ANTONIO UCHOA DE ALBUQUER	1065821-7
166	JOSE CARLOS TEODORO DA SILVA	3010091-3
167	JOSE CLAUDIO DIOGENES PORTO	3008400-4
168	JOSE FABRICIO SABINO	3005811-9
169	JOSE JAILSON BEZERRA DE CARVALHO	3008406-3
170	JOSE LAERTE MARQUES DAMASCENO	1065841-1
171	JOSE LINO FONTELES DA SILVEIRA	3010631-8
172	JOSE LUIZ FREITAS FILHO	3010881-7
173	JOSE NEURIMAR AZEVEDO DE ANDRADE	3012621-1
174	JOSE ROBERTO DA ROCHA	3012161-9
175	JOSE VAGNER DE FARIAS	3011941-X
176	JOSE VALENTE NETO	3011581-3
177	JOSE VALTER DE ARAUJO	3012881-8
178	JOSIEL GABRIEL DA ROCHA	3011101-X
179	JOSILANE VASCONCELOS RODRIGUES	3010211-8
180	JUAN MELO GOMEZ	3011221-0
181	JUILMA SILVA RODRIGUES	1096141-6
182	JULIANA ANDRADE DE LACERDA	3005781-3
183	JULIANA CAVALCANTI FERREIRA DE MELO	1065851-9
184	JULIANA DE AZEVEDO NERI	3008387-3
185	JULIANA DE BRITTO AVELINO	3012631-9
186	JULIANA VASCONCELOS BORGES RIBEIRO	3011301-2
187	JULIO CESAR BARROSO SOBREIRA	3011261-X
188	JULIO CESAR MATIAS LOBO	3011911-8
189	JULLIANA NOGUEIRA ANDRADE LIMA	3011241-5
190	KARINNE MATOS LIMA	3010461-7
191	KARLA MAIA BRAGA CUNHA	3012551-7
192	KELSEN GONCALVES DA SILVA	3008434-9
193	KELVIANE DE ASSUNCAO FERREIRA BARROS	3011751-4
194	LAIS FACO ALMEIDA ROMERO	3012391-3
195	LARA TELES FERNANDES	3003631-X
196	LEANDRO SOUSA BESSA	3010231-2
197	LEILA MARIA CARVALHO COSTA	1065871-3
198	LEONARDO ANTONIO DE MOURA JUNIOR	3010081-6
199	LEONARDO FULGENCIO JUNIOR	3005991-3
200	LIA CORDEIRO FELISMINO	3011201-6
201	LIANA LISBOA CORREIA	3003301-9
202	LIGIA SOARES FALCAO ALVES	1065891-8
203	LINA PONTE MARQUES	3008131-5
204	LINO MARQUES DOS SANTOS CARVALHO	3012241-0
205	LISIANE GRANGEIRO GONCALVES	1065881-0
206	LIVIA PINHEIRO SOARES	3005751-1



207	LUCIANA CORDEIRO DE ALENCAR	3012071-X
208	LUCIANA FERREIRA GOMES PINTO	3011931-2
209	LUCIANA MARIA OLIVEIRA DO AMARAL	3012411-1
210	LUCIANA ROCHA DE BARROS	3011331-4
211	LUCIANE DE SOUSA SILVA LIMA	3008386-5
212	LUIS ATILA DE HOLANDA BEZERRA	0030061-6
213	LUIS FERNANDO DE CASTRO DA PAZ	1065861-6
214	LUIS FERNANDO DOMINGOS DE MELO	3008408-X
215	LUIZ DIEGO RIBEIRO VINHAS LOPES	3011741-7
216	LUIZA NIVEA DIAS PESSOA	3011021-8
217	MANFREDO ROMMEL CANDIDO MACIEL	3010651-2
218	MANOELLA DE QUEIROZ FREITAS LIMA	3012131-7
219	MANUELA SALES SANTOS	3008399-7
220	MARCELA TENISE LOPES CARRILHO MACHADO	3012481-2
221	MARCELINO JOSE PIANCO DA SILVA	3012101-5
222	MARCELO MARQUES MOREIRA	3012861-3
223	MARCIA MARIA PINHEIRO DA SILVA	3012511-8
224	MARCIO DE VIEIRA LEITE MARANHÃO	3013121-5
225	MARCOS ANTONIO FERNANDES DE QUEIROZ JUNIOR	3008389-X
226	MARCUS FABIO NEGREIROS COLARES	3012311-5
227	MARIA AMALIA PASSOS GARCIA	0044211-9
228	MARIA ANGELICA CARDOSO MENDES	0047031-7
229	MARIA CELIA DE SERPA MOURA SILVA	1139751-4
230	MARIA CRISTINA DE AGUIAR COST	0043651-8
231	MARIA DAS DORES ANDRADE FALCAO	1065951-5
232	MARIA DO SOCORRO SILVEIRA RIBE	1065961-2
233	MARIA LETICIA CAVALCANTE DE MACEDO	1065941-8
234	MARIA LIDUINA FREITAS DA SILVA	0034221-1
235	MARIA NOEMIA PEREIRA LANDIM	3010111-1
236	MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE	3010121-9
237	MARIELLA PITTARI JANERI	3010851-5
238	MARILIA BRAGA OLINDA DE LUCENA	3011991-6
239	MARLY ANNE OJAIME CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	3012641-6
240	MARTA MARIA GADELHA MONTEIRO	3011081-1
241	MARTONIO BRANDAO PESSOA	3013051-0
242	MARYLENE GOMES VENANCIO	3010391-2
243	MATHEUS SILVA MACHADO	3005831-3
244	MAYARA DOS SANTOS RODRIGUES ME	3005761-9
245	MICHELE ALENCAR PONTE	3010471-4
246	MICHELE CANDIDO CAMELO	3010841-8
247	MIRIAN LOPES DE ARAUJO KONSTANTINOU	3008591-4
248	MONICA ALVES FERREIRA ALEXANDRE E SOUSA	3010941-4
249	MONICA MARIA DE PAULA BARROSO	0964111-4
250	MONIQUE ROCHA DIAS	3010221-5
251	MUNIZ AUGUSTO FREIRE ARAUJO EVARISTO	3003311-6
252	MYLENA MARIA SILVA REGINALDO FERREIRA GOMES	3011781-6
253	NADINNE SALES CALLOU ESMERALDO PAES	3011621-6
254	NATALI MASSILON PONTES	3010351-3
255	NATALIA RACHEL MUNIZ MOURA	3008382-2
256	NATHALIA DE RICCIO	3003531-3
257	NELIE ALINE SARAIVA MARINHO PARENTE	3012851-6
258	NILO DE OLIVEIRA MENDONCA FILHO	3010971-6



259	ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS	3013071-5
260	PALOMA MACHADO DE MOREIRA	3003481-3
261	PATRICIA DE SA LEITAO E LEAO	3010021-2
262	PAULA ABREU GONDIM	3011821-9
263	PAULA BRITO DANTAS	3013061-8
264	PAULO CESAR OLIVEIRA DO CARMO	3005801-1
265	PAULO EMILIO DE ALENCAR BEZERRA	3011231-8
266	PAULO ROBERTO BENTES VASCONCELOS	3010161-8
267	PAULO WENDEL CARNEIRO BEZERRA	3003491-0
268	PEDRO AURELIO FERREIRA ARAGAO	1066051-3
269	PETRUS HENRIQUE GONCALVES FREIRE	3010581-8
270	PRISCILLA BARRETO GUSMAO	3011311-X
271	PRISCILLA SILVA HOLANDA	3003401-5
272	RAFAEL CARVALHO GOIS	3012651-3
273	RAFAEL DE OLIVEIRA PINHO	3008409-8
274	RAFAEL MAIA TEIXEIRA	3003411-2
275	RAFAEL PEREIRA DE GOIS	3008593-0
276	RAFAEL PIAIA	3006011-3
277	RAFAEL TEIXEIRA CRUZ	3012321-2
278	RAFAEL VILAR SAMPAIO	3012361-1
279	RAIMUNDO DERVAL COSTA FILHO	3011631-3
280	RAIMUNDO FABIO IVO GOMES	3010981-3
281	RAIMUNDO NONATO ALBUQUERQUE JUNIOR	3010331-9
282	RAIMUNDO PINTO DE OLIVEIRA FIL	1110151-8
283	RAMYLLE MARIA DE ALMEIDA HOLANDA	3010661-X
284	RAPHAEL ESMERALDO NOGUEIRA	3012661-0
285	RAPHAEL ESTRELA DE CASTRO ALVES	3013011-1
286	RAQUEL FILGUEIRAS MASCARENHAS	3010361-0
287	REBECCA MACHADO DE MOREIRA	3012771-4
288	REGINA MARA SA PALACIO CAMARA	3010041-7
289	REGIS COE GIRAO	3011901-0
290	REGIS GONCALVES PINHEIRO	3012521-5
291	REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISS	3011691-7
292	REGIS LUIZ JORDAO DE ALCANTARA	3008407-1
293	REJANE ROLIM DOS SANTOS	3011091-9
294	RENAN CAJAZEIRA MONTEIRO	1066071-8
295	RENATA EMILI LEITE MOTA PINHEIRO	3007882-9
296	RENATA HELENA NUNES ARAUJO	3008383-0
297	RENATA PEIXOTO DO AMARAL BOTELHO SILVA	3008398-9
298	RENATA PITA PIMENTEL	3011971-1
299	RENATO CAVALCANTI DUARTE GALVAO	3008385-7
300	RICARDO CESAR PIRES BATISTA	3011721-2
301	RICARDO NOBREGA MOREIRA	3012921-0
302	ROBERTA MADEIRA QUARANTA	3010321-1
303	ROBERTO NEY FONSECA DE ALMEIDA	3010281-9
304	RODRIGO AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA SANTOS	3003621-2
305	ROGERIO MATIAS REBOUCAS DA SILVEIRA	1066111-0
306	ROSANGELA BOBO DE CARVALHO NORONHA	3010481-1
307	ROZANE MARTINS MIRANDA MAGALHAES	3010371-8
308	RUBENA FLAVIA MOURA LEITE GOND	3012211-9
309	SAMANTHA PINHEIRO FERREIRA	3005771-6
310	SAMIA COSTA FARIAS MAIA	3011801-4



311	SAMUEL DE ARAUJO MARQUES	3011041-2
312	SAMUEL FIGUEIRA FONTENELE	3012671-8
313	SANDRA DOND FERREIRA	0836021-9
314	SANDRA MOURA DE SA	3010271-1
315	SEALTIEL DUARTE DE OLIVEIRA	3010811-6
316	SERGIO LUIS DE HOLANDA BARBOSA SOARES ARAUJO	3011111-7
317	SHEILA FLORENCIO ALVES FALCONERI	3011701-8
318	SILVANA MATOS FEITOZA	3012121-X
319	SILVANE FALCAO DA ROCHA LIMA	3012761-7
320	SILVERIO ATALO BATISTA NOBRE	1066131-5
321	SILVIA HELENA DE CARVALHO	1066121-8
322	SILVIA MARIA RODRIGUES COSTA CORTEZ	1066141-2
323	SILVINY DE MELO BARROS	3008411-X
324	SOFIA FROTA ALBUQUERQUE	3007881-0
325	SULAMITA ALVES TEIXEIRA	3013001-4
326	SUSANA POMPEU SARAIVA	3012841-9
327	THACILO EVANGELISTA FERNANDES DE SOUZA	3008404-7
328	THIAGO DE MELLO VASCONCELOS ALVES	3008402-0
329	THIAGO FURLANETTI BARROS MACHADO	3008381-4
330	THIAGO OLIVEIRA TOZZI	3010641-5
331	TIAGO ARAUJO FILGUEIRAS	3010201-0
332	TIAGO CARDOSO DE SOUSA	3008377-6
333	TIAGO OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA	3010601-6
334	TICIANA MEIRA MARQUES	3008403-9
335	TICIANA PINHEIRO CAVALCANTE	3010821-3
336	TULIO IUMATTI FERREIRA	3011851-0
337	VALERIA ARAUJO NEVES	3008405-5
338	VALERIA MENEZES DE MORAIS TELES	3012501-0
339	VANDA LUCIA VELOSO SOARES DE ABREU	1066171-4
340	VICTOR EMANOEL ESTEVES	1096151-3
341	VICTOR MATOS MONTENEGRO	3012701-3
342	VINICIUS NORONHA DA COSTA	3010411-0
343	VITOR PIRES	3008380-6
344	WEIMAR SALAZAR MONTORIL	3012231-3
345	YAMARA LAVOR COLARES	3013041-3
346	YANAYHER MYDORE DE VERAS TAVARES NEPOMUCENO	3010511-7
347	YASMINA BRAIDE DOS SANTOS	3010251-7

TERMO DE CONFISSÃO DÍVIDA NOS PROCESSOS Nº 02464517/2021 E 10382506/2020, REFERENTE AO PAGAMENTO DECORRENTE DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO 10/2015, CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO CRATO.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 148-A, da Constituição do Estado do Ceará; 97-A, inciso III da Lei Complementar Federal nº 80/1994, de 12 de janeiro de 1994; e, art. 8º, XIV, da Resolução nº 72, do CONSUP (Regimento Interno da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará).

CONSIDERANDO as informações e documentos existentes nos processos nº 02464517/2021 e 10382506/2020, que trata de solicitação de pagamento referente ao Termo de Rescisão do Contrato nº 10/2015, firmado entre a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Crato, conforme dispõe a Cláusula Segunda do referido termo;

CONSIDERANDO que o Contrato nº 10/2015 se encontra com a vigência expirada desde abril/2020 e que não foi possível efetuar o pagamento previsto na Cláusula Segunda do Termo de Rescisão Contratual, havendo saldo devedor por parte da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a obrigação de pagar o valor de R\$ 8.865,00 (oito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), que corresponde ao valor de 03 (três) alugueis mensais do Contrato nº 10/2015, previsto na Cláusula Segunda do Termo de Rescisão Contratual, necessário à quitação plena, dispensando a DPGE de outros encargos, tais como os pertinentes à vistoria, pintura e reparos de qualquer natureza para a entrega do imóvel, impostos ou quaisquer tributos, enfim quaisquer outros ônus que



porventura decorram do imóvel ou do contrato de locação.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente confissão de dívida correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- FAADEP (70) : 06200001.14.122.211.20265.15.33909300.2.70.00.1.20-393

Art. 3º Este Instrumento se fundamenta nos processos SPU nº02464517/2021 e 10382506/2020.

Art. 4º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de abril de 2021.

ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA  
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

#### **PORTARIA Nº 667/ 2021**

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital de Designação nº. 12/2021, de 16 de abril de 2021;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar FRANCISCO SOARES ROCHA NETO, Defensor Público de Entrância Inicial, Matrícula nº. 300.841-0-1, para atuar na 13ª Defensoria Auxiliar de Entrância Intermediária - Auxiliar em Apoio Remoto nos núcleos de Canindé, Crateús e Quixadá, a partir do dia 22 de abril de 2021, até ulterior deliberação e revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo Único. A atuação abrangerá o acompanhamento das demandas protocoladas pela Defensoria Pública em tramitação nas 1as Varas Cíveis de Canindé, Crateús e Quixadá, bem como os casos cíveis de substituição nos casos de impedimento e suspeição.

Fortaleza, 19 de abril de 2021.

**Elizabeth das Chagas Sousa**  
**Defensora Pública-Geral do Estado**

**\* Republicada por Incorreção**

PORTARIA Nº 01/2021 - CORGER/DPGE/CE

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no artigo 109 da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, e;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento deste órgão correicional, por meio de notícias veiculadas nos órgãos de imprensa e mídias sociais, o caso do cidadão CÍCERO JOSÉ DE MELO, o qual fora posto em liberdade no dia 08/04/2021, depois de permanecer mais de 15 (quinze) anos preso na penitenciária da cidade do Crato e, por último, na Penitenciária Industrial Regional do Cariri (PIRC) sem responder a qualquer processo judicial;

CONSIDERANDO, também, que as notícias dão conta de que o referido cidadão ganhou a liberdade mediante atuação de advogado criminalista, o qual teria tomado conhecimento da prisão injusta durante visita a outro detento da PIRC e que, depois de solicitar informações à unidade prisional, constatou que CÍCERO JOSÉ DE MELO não respondia a processo judicial;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, XVII, da Lei Complementar Federal nº 80/94, determina que é função institucional da Defensoria Pública, dentre outras, "atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais";

CONSIDERANDO que parágrafo 11º do mesmo dispositivo legal acima citado estabelece que "os estabelecimentos a que se refere o inciso XVII do caput reservarão instalações adequadas ao atendimento jurídico dos presos e internos por parte dos Defensores Públicos, bem como a esses fornecerão apoio administrativo, prestarão as informações solicitadas e assegurarão acesso à documentação dos presos e internos, aos quais é assegurado o direito de entrevista com os Defensores Públicos";

CONSIDERANDO que o inciso VI do artigo 128 da preconiza que é prerrogativa dos membros da Defensoria Pública do Estado, dentre outras, "comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem presos



ou detidos, mesmo incomunicáveis, tendo livre ingresso em estabelecimentos policiais, prisionais e de internação coletiva, independentemente de prévio agendamento”;

CONSIDERANDO que o artigo 81-B da Lei nº 7.210, de 11/07/1984 (Lei de Execução Penal) estabelece que incumbe à Defensoria Pública “visitar os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade” (inciso V) e que “o órgão da Defensoria Pública visitará periodicamente os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio” (Parágrafo único);

CONSIDERANDO, diante dos aludidos fatos, haver constatado a necessidade de verificar a eficiência e regularidade dos serviços prestados pelos membros da Defensoria Pública nas comarcas do Crato e Juazeiro do Norte, no que pertine a assegurar os direitos e garantias fundamentais do cidadão CÍCERO JOSÉ DE MELO, bem como aos demais internos do sistema prisional naquela região do Estado do Ceará;

RESOLVE determinar a realização de CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA nas Defensorias com competência criminal e execução penal das Comarcas do Crato e Juazeiro do Norte.

Fortaleza, 20 de abril de 2021.

Carlos Alberto Mendonça Oliveira  
Corregedor-Geral